

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

De um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA, entidade sindical laboral de primeiro grau, com sede na cidade de Teresina, inscrita no CNPJ sob o nº 06.510.572/0001-05, na pessoa de seu presidente, Sr. Gilberto da Paixão Fonseca, CPF 183.729.373-20 de outro lado, HAVAN As. (doravante denominado simplesmente EMPRESA) - Filial de Teresina, inscrita no CNPJ sob nº 79.379.491/0163-49, representada por seu representante legal Aurélio Paduano, Gerente de Recursos Humanos, CPF nº 455.296.809-25, tem justo e acordado firmar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em conformidade com os artigos 612 e 613 da Consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T) e Portaria nº 42-28/03/2007, consubstanciado nas cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA 1ª – OBJETIVOS

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO está sendo celebrado com o objetivo de adequar ao regramento legal e convencional diversas situações que envolvem o trabalho dos empregados da EMPRESA ora acordante, em especial no que diz respeito às condições de trabalho, a fim de resguardar os direitos dos empregados, além de fomentar a existência de condições que propiciem uma convivência harmoniosa entre capital e trabalho, de forma a viabilizar a manutenção dos empregos e o incremento da atividade produtiva.

### CLÁUSULA 2ª - DO PLANO DE SAUDE

A empresa HAVAN S.A disponibilizara PLANO DE SAUDE a todos os seus empregados, arcando mensalmente com 90% (NOVENTA POR CENTO) do valor devido a cada empregado que aderir o mesmo.

### CLÁUSULA 3ª – DO TRABALHO EM DOMINGOS

Por domingo trabalhado, a EMPRESA pagará a cada empregado um prêmio indenizatório no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), pagos em folha de pagamento e concederá uma folga compensatória na forma legal.

### CLÁUSULA 4ª – DO TRABALHO EM FERIADOS

Os trabalhadores que laborarem, nos feriados autorizados, mesmo que estes coincidam com o domingo, serão obrigados a pagar a jornada laborada com acréscimo da hora em 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro: Não haverá funcionamento da empresa nas seguintes datas: 07/04/2023, 01/05/2023, 30/10/2023, 25/12/2023 e 01/01/2024.



## **CLÁUSULA 5ª – JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho será de 7,20 horas diárias, podendo ser prorrogadas em até 2 (duas) horas, com intervalo de 1 (uma) hora de repouso e alimentação. O horário de trabalho dos empregados de segunda a domingo e aos feriados, será compreendido entre 09:00 e 22:00 horas (abertura das lojas), exceto para os empregados nas atividades de limpeza, segurança, abastecimento e administrativos, que poderão iniciar a jornada antes da 09:00 horas, sempre respeitando o limite de jornada diária prevista em lei.

O sistema de trabalho aos domingos será de 02 domingos trabalhados e o terceiro de folga para todos os empregados que tem jornada aos domingos.

**Parágrafo Primeiro:** De forma excepcional no dia 24/11 (Black Friday) o horário de funcionamento será das 07:00 às 24:00 horas, porém a jornada dos colaboradores continua com 07:20h.

**Parágrafo Segundo:** A empresa se responsabiliza pelo transporte após as 22:00 horas para os colaboradores que precisarem.

**Parágrafo Terceiro:** Nas 02 semanas que antecedem ao natal, (11/12 à 23/12/2023) o horário de fechamento será às 23:00 horas.

## **CLÁUSULA 6ª – JORNADA EM HORÁRIO NATALINO**

Nas 2 (duas) semanas que antecedem a comemoração do dia de Natal (25/12) a abertura da loja poderá se estender até às 23:00 horas, exceto no dia 24/12, cujo fechamento se dará às 18:30.

**Parágrafo Único:** As horas extras trabalhadas serão pagas 100% do valor da hora normal, sem compensação de banco de horas.

## **CLÁUSULA 7ª – VALE REFEIÇÃO**

A EMPRESA fornecerá a cada funcionário, mensalmente, um ticket refeição no valor de R\$ 18,35 (dezoito Reais, trinta e cinco centavos) por dia trabalhado, totalizando R\$ 477,10 (quatrocentos e setenta e sete reais e dez centavos), conforme previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, com participação do empregado no percentual máximo de 20% (vinte por cento).

## **CLÁUSULA 8ª – LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE**

Enquanto a EMPRESA permanecer no programa Empresa Cidadã, concederá à empregada gestante, desde que solicitado, uma prorrogação no período da licença maternidade de mais 60 (sessenta) dias, além dos 120 (cento e vinte) dias previstos em lei, e ao empregado (desde que solicitado por ele) em virtude do nascimento de filho (a),



de mais 15 (quinze) dias além dos 5 (cinco) dias previstos em lei, como licença paternidade.

#### **CLÁUSULA 9ª – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL**

Fica acordado que a empresa descontará mensalmente de seus empregados à título de contribuição confederativa o percentual de 3% (três por cento), incidente sobre o piso salarial da categoria

**Parágrafo Único** – Caso o empregado venha a se associar ao sindicato laboral, o mesmo passará a contribuir com mesmo percentual do caput (3%), sendo 0,5% da contribuição social e, também, 2,5% da contribuição confederativa..

#### **CLÁUSULA 10ª – PPR - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

A Havan se compromete em implementar o PPR – Programa de Participação nos Resultados (em documento a parte) que uma vez atingidas as metas anuais, resultará no pagamento de um salário nominal do colaborador, ou proporcional aos meses efetivamente trabalhados.

#### **CLÁUSULA 11ª – OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em todos os seus termos, naquilo que não foi aqui regulamentado.

#### **CLÁUSULA 12ª – PENALIDADES**

Pelo não cumprimento de alguma cláusula do referido acordo, a EMPRESA pagará multa de um piso salarial da categoria, cabendo ao Ministério do Trabalho e Emprego fiscalizar o cumprimento do referido acordo.

**Parágrafo Único** – A multa será revertida 50% para o Sindicato dos Empregados no

Comércio de Teresina e 50 % para o empregado prejudicado

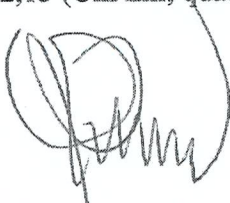
#### **CLÁUSULA 13ª – DA VIGÊNCIA**

O presente acordo terá vigência em 01 de março de 2023 01 de março de 2024.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA 14ª – PISO SALARIAL**

Fica estabelecido como Piso Salarial mensal dos trabalhadores e trabalhadoras o valor de R\$ 1.472,15 (Um mil, quatrocentos e setenta e dois reais, quinze centavos).



### **CLÁUSULA 15ª – FILIAÇÃO SINDICAL**

As partes acertam que durante a vigência deste acordo, serão realizadas 4 dias de filiação sindical na loja, ocorrendo em quatro etapas de um dia. Essa agenda será construída em comum acordo com a gerência da loja.

### **CLÁUSULA 16ª – REAJUSTE SALARIAL**

Fica garantido o reajuste salarial dos empregados que percebam acima do Piso Salarial e abrangidos pelo presente Acordo no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), deduzindo as antecipações concedidas espontaneamente pela empresa.

**Parágrafo Único** – Fica garantida a proporcionalidade para os empregados admitidos após março de 2022.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Teresina, 24 de fevereiro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA

  
\_\_\_\_\_  
HAVAN SA